



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 64/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Lei Ordinária nº 46/22 de autoria da vereadora Delegada Fernanda que “ Dispõe sobre a criação do programa observatório da violência contra a mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Formosa-GO e divulgação periódica norteando políticas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.”

Relator : Ver. Marquim Araujo

I – Relatório

A vereadora Delegada Fernanda cria projeto que Dispõe sobre a criação do programa observatório da violência contra a mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Formosa-GO e divulgação periódica norteando políticas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise, é ilegal, conforme assente Parecer Jurídico nº 80, na íntegra:

(...)

“O presente Projeto de Lei proposto pela vereadora versa sobre interesse público, sem dúvidas, entretanto, apesar da boa intenção da edil, a matéria versada no presente projeto já foi integralmente tratada na Legislação municipal pela lei nº 707/2021.”

Dessa forma a matéria constante no projeto de lei, encontra-se disciplinada no projeto de Lei nº 707/21, de autoria do vereador Marquim Araujo, portanto contraria dispositivos legais e constitucionais.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, o projeto se adequa à LC/95/98.

Deste modo, vez que o projeto não atende aos requisitos constitucionais e legais, fica assim, impedido sua tramitação. Portanto, está comissão sugere seu arquivamento.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto carece de constitucionalidade e legalidade.

Por isso, opinamos pela sua reaprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Câmara Municipal de Formosa, 22 de Novembro de 2022.

Presidente

Relator

Membro